



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

CONTRATO N.º 52 / 2022-PMCB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO
BRITO E A EMPRESA ENCONTEC CONSULTORIA &
TREINAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Município de Campo do Brito**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.134.614/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcell Moade Ribeiro Souza, brasileiro, maior e capaz, portador de CPF nº 025.077.465-80 e RG nº.: 30326800, doravante denominado apenas de "**CONTRATANTE**" e do outro lado a **ENCONTEC CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.767/0001-65, com sede na Rua Flodoardo Rodrigues Dórea, nº 146, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Antonio Oliveira Neto, brasileiro, portador de CPF nº 116.805.125-87 e RG nº 346.076 SSP/SE, residente à Rua Flodoardo Rodrigues Dórea, nº 146-A, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, aqui designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do art. 25, inciso II e § 1º, c/c inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2022-PMCB, ratificado em 02/02/2022, e fundamenta-se no art. 25, inciso II e § 1º, c/c inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços de palestrante na área de educação especificamente para ministrar palestra com o tema "Educação Acolhedora, Transformando Valores" em encontro com os educadores vinculados à Secretaria de Educação do município.

2.2 – O objetivo da contratação é a necessidade de se ministrar palestra com o intuito de entendimento do processo para uma formação humana e integral das práticas e valores para motivação e transformação humana e ainda sensibilizar e estimular os participantes sobre a responsabilidade social e superação dos desafios de um professor na tarefa de educar e transformar pessoas em cidadãos competentes e comprometidos.

2.2- A palestra será realizada no dia **15 de fevereiro de 2022**, às **09:00 horas**, com duração aproximada de 01 hora e quarenta minutos, na Escola Municipal de Educação Infantil Maria Menezes de Jesus – Creche Tia Maria, em Campo do Brito.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE.

3.1 – Pela prestação dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), conforme proposta acostada no processo de inexigibilidade evidenciado na cláusula primeira.

3.2 - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, após a prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e FGTS, CNDT, a tramitação do processo para instrução e liquidação no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atestada.

3.3 - Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

3.4 - O presente contrato não sofrerá reajuste de preços durante toda sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo a seguintes classificações orçamentárias:

02.05 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0005.2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
15.001001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços do objeto contratado conforme especificações e em consonância com a proposta de preços responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;

5.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação de Campo do Brito/SE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade;

Ar

AS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

5.1.3. As despesas com deslocamento, alimentação e impostos.

5.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o município se obriga a:

a- Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que a prestação do serviço, objeto deste certame esteja em conformidade com o solicitado;

b- Notificar a **ENCONTEC CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA**, imediatamente, caso os serviços não estejam em conformidade com o pactuado;

c- A contratante é responsável pelos equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme 2ª parte do § 3º do art. 86, Lei nº. 8.666/93;

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação a prestação dos serviços contratados, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, descrito na alínea "c" deste subitem;

6.2.1. O contratado que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá vigência de **02 (dois) dias** começando a fluir a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, sendo a palestra ministrada em aproximadamente **01:40 h (uma hora e quarenta minutos)** e acontecerá no dia **15 de fevereiro de 2022, a partir das 09:00 horas.**

CLAUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A Secretaria Municipal de Educação de Campo do Brito/SE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato, a servidora Maria Ágina de Sousa Freire, portadora de CPF nº 558.127.595-53, lotada na Secretaria de Educação, para a avaliação e administração da prestação dos serviços ora contratada, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

8.2 – O gestor do contrato, obriga-se a cada cumprimento da efetiva despesa pela Contratada, exigir relatório com a discriminação dos serviços executados, atividades, de acordo com a proposta inerente a este Processo de inexigibilidade, ratificado pelo profissional contratado e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1 A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato originado da Inexigibilidade nº **010/2022**, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro contrato.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

9.1.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.5.2. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

9.1.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

9.1.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

9.1.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

9.1.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;

9.1.5.8. O interesse público, devidamente justificado;

9.1.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

9.1.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

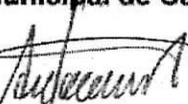
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Campo do Brito/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

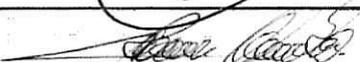
Campo do Brito/SE, 15 de fevereiro de 2022.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal de Campo do Brito


ENCONTÉC CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA
ANTONIO OLIVEIRA NETO
Contratada

TESTEMUNHAS





CPF nº

Evandro Oliveira de Carvalho
Departamento de Licitações

CPF: 983.797.985-20

CPF nº

103480515-72